



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 34/IEF/NAR ITUIUTABA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004961/2023-16

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITORIA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA		CPF/CNPJ:07.981.751-0001-85
Endereço:FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA.		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF:MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LÍVIA HELENA ARANTES DE SOUZA		CPF/CNPJ: 853.540.906-87
Endereço: AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAES		Bairro: CENTRO
Município: SANTA VITÓRIA	UF:MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CÓRREGO DAS CAPOEIRAS OU MARTINHO E FAZENDA CÓRREGO DE SANTA VITÓRIA, ESCONDIDINHA E CAPOEIRA	Área Total (ha):110,1920
Registro nº 6.424, 13.512 E 13898	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-8266.13CB.0898.4366.AB28.B7BA.415D.D23A

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	347	UNIDADES

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	347	UNIDADES	588750	7918300

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	82,37

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	82,37

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	360,18	M <sup>3</sup>
MADEIRA MADEIRA	MADEIRA BRANCA SUCUPIRA	10,5 7,2	M <sup>3</sup> M <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2023

Data da vistoria: 24/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/03/2023

## **2.OBJETIVO**

TRATA-SE DO CORTE DE 347 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 82,37HA.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA CÓRREGO DAS CAPOEIRAS OU MARTINHO E FAZENDA CÓRREGO DE SANTA VITÓRIA, ESCONDIDINHA E CAPOEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 110,1920HA, EQUIVALENTE A 3,67MÓDULOS FISCAIS.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3159803-0636.3CC0.71DE.4381.A5B8.A1DB.BD9C.141B

- Área total: 128,5024ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 2,7007ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 6,7646ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 124,8590HA/área encontrado no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: XXXha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão corretas".

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A PROPRIEDADE POSSUI 110,1920HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 347 ÁRVORES ISOLADAS EM 82,37HA EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 360,18m<sup>3</sup> de lenha e 17,7m<sup>3</sup> de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 1.042,64reais que foi paga em 09/02/2023 DAE 1401244576841

Taxa florestal: referente a lenha é 2.539,87reais que foi paga em 09/02/2023 DAE 2901244576539

referente a madeira é 833,58reais que foi paga em 09/02/2023 DAE 2901244575966

## **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa à baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

### Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: NÃO PASSÍVEL
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 24/03/2023,. Trata-se do corte de árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária em 100,00ha.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: A propriedade é banhada por uma nascente sem denominação

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado , a fitofisionomia da vegetação existente trata-se de área antropizada, onde será realizado o corte de árvores isoladas.
- Fauna: As características da fauna regional predominante no imóvel é de animais de pequeno e médio porte. Durante a vistoria foi visto seriemas, varias espécies de pássaros e tatu.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 347 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 82,37 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 360,18 m<sup>3</sup> de lenha e 17,7m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 347 árvores identificadas, há 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 02 garapa espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 .

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora a espécie protegida, foi encontrado 01 espécie ameaçada de extinção considerando o censo apresentado, sendo 02 exemplares de *Apuleia leiocarpa* (garapa) o qual será compensado através de um PTRF na proporção de 10 para um. Ou seja, será realizado o plantio de 20 mudas de garapa.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria GM/MMA nº 300 de 2022, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:  
I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;  
II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;  
III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU  
II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM  
III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

## **7.CONTRÔLE PROCESSUAL**

*DISPENSADO POR SE TRATAR DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS.*

## **8.CONCLUSÃO**

*DIANTE DO EXPOSTO, SOU FAVORÁVEL AO CORTE DAS 347 ÁRVORES REQUERIDAS SÃO PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO SENDO QUE EXISTEM 02 IPÊS AMARELO E 02 GARAPA ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO. ONDE O PROPRIETÁRIO OPTOU POR A REALIZAR UM PLANTIO DE 10 MUDAS DE IPÊ AMARELO e 20 GARAPA CONFORME PTRF ANEXADO AO PROCESSO COMO COMPENSATÓRIA. A ÁREA QUE SERÁ INTERVINDA, POSSUI 82,37HA E O RENDIMENTO ESTIMADO EM LENHA FOI DE 360,18M<sup>3</sup> E O RENDIMENTO DE MADEIRA É DE 17,70M<sup>3</sup>.*

## **9.Medidas compensatórias**

**DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.**

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,09ha na Fazenda São João mat. 21.676 e 21.677 do CRI de Santa Vitória no município de Santa Vitória, tendo como coordenadas de referência 578529X; 7920576Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

## **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

**NÃO EXISTE**

## **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

*Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:*

*(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 11.420,06 REAIS DAE 1500529004494.*

*(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas*

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,09ha na Fazenda São João mat. 21.676 e 21.677 do CRI de Santa Vitória no município de Santa Vitória, tendo como coordenadas de referência 578529X; 7920576Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”	Proceder o plantio no inicio do período chuvoso após a emissão da DAIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3	Fazer correção no CAR	06 MESES
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por José Maria Castro Júnior, Coordenador, em 05/04/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 63127199 e o código CRC 540262DB.